



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE/GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de Preços, a fim de possibilitar a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de hidrante, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/08/2026 às 09h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.655.120,95 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	4
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	8
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
10.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
11.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	11
12.	DOS RECURSOS	12
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
15.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	15
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO Nº: 04044-00053991/2025-16

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços, a fim de possibilitar a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de hidrante, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 51 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº. 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº. 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3. sociedades cooperativas;
- 3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em atendimento aos subitens 5.2.1 ao 5.2.1.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.14. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.8.15. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se aos executores de contrato que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 3.8.16. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 3.8.17. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.8.17.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.8.18. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.8.19. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.8.20. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.8.20.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.8.20.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.8.21. A vedação de que trata o item 3.8.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.8.22. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.8.23. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.8.24. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.8.25. Pessoa física.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas ([artigo 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021](#)).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total dos itens que compõe o grupo e valor total do grupo;
- 6.1.2. marca;
- 6.1.3. fabricante;
- 6.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido no grupo.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valor unitário e total dos itens que compõem o grupo e o valor total do grupo, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos será de acordo com os subitens 6.1.3 ao 6.1.6.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- h) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação,

ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;

i) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

k) declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VIII, deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens que compõem o grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação ao grupo não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será

efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.

- 7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 9.2. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 9.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 9.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.5. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 9.8.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:
- 9.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 9.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 9.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fô publico.
- 9.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.17.1.
- 9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais

será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
 - 13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog09@economia.df.gov.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 15.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 15.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 15.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 15.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 15.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 15.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 15.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 15.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 15.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 15.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 16.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

16.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

16.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

16.15. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

16.16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.17. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

16.18. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

16.19. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

16.19.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

16.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

16.21. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

16.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

16.24. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.24.1. **ANEXO I - Termo de Referência**

16.24.2. **ANEXO II - Modelo de Proposta**

16.24.3. **ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato**

16.24.4. **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental**

16.24.5. **ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019**

16.24.6. **ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME/EPP**

16.24.7. **ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços**

16.24.8. **ANEXO VIII- Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF

PROCESSO Nº 04044-00053991/2025-16

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, a fim de possibilitar a **futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de hidrante**, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

1.1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

**** GRUPO ÚNICO****

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO PCA	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	2011	12312	3.3.90.39.20.111.0001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.	serviço	2340	R\$ 26,58	R\$ 62.197,20
02	2011	12313	3.3.90.39.20.111.0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.	serviço	2670	R\$ 32,60	R\$ 87.042,00
03	2011	12311	3.3.90.39.20.111.0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.	serviço	2914	R\$ 33,27	R\$ 96.948,78
04	2011	12316	3.3.90.39.20.111.0004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.	serviço	2567	R\$ 19,60	R\$ 50.313,20
05	2011	12314	3.3.90.39.20.111.0005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula.	serviço	2588	R\$ 19,10	R\$ 49.430,80
06	2011	12315	3.3.90.39.20.111.0006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de válvula.	serviço	2255	R\$ 49,07	R\$ 110.652,85
07	2011	12309	3.3.90.39.20.111.0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros.	serviço	1031	R\$ 22,55	R\$ 23.249,05
08	2011	12326	3.3.90.39.20.111.0008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros.	serviço	343	R\$ 261,53	R\$ 89.704,79
09	2011	12327	3.3.90.39.20.111.0009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros.	serviço	343	R\$ 137,98	R\$ 47.327,14
10	2011	12317	3.3.90.39.20.111.0010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg.	serviço	257	R\$ 48,73	R\$ 12.523,61
11	2011	12307	3.3.90.39.20.111.0012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg.	serviço	2061	R\$ 74,60	R\$ 153.750,60
12	2011	12328	3.3.90.39.20.111.0011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg.	serviço	186	R\$ 110,00	R\$ 20.460,00
13	2011	12318	3.3.90.39.20.111.0051	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 25Kg.	serviço	123	R\$ 360,25	R\$ 44.310,75
14	2011	12350	3.3.90.39.20.111.0013	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 50Kg.	serviço	114	R\$ 1.189,00	R\$ 135.546,00
15	2011	12319	3.3.90.39.20.111.0014	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg.	serviço	342	R\$ 38,13	R\$ 13.040,46
16	2011	12320	3.3.90.39.20.111.0015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg.	serviço	616	R\$ 44,87	R\$ 27.639,92
17	2011	12308	3.3.90.39.20.111.0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg.	serviço	37497	R\$ 15,40	R\$ 577.453,80
18	2011	12330	3.3.90.39.20.111.0017	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg.	serviço	936	R\$ 52,00	R\$ 48.672,00
19	2011	12331	3.3.90.39.20.111.0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg.	serviço	493	R\$ 53,63	R\$ 26.439,59

20	2011	42339	3.3.90.39.20.111.0052	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 20Kg.	serviço	328	R\$ 205,00	R\$ 67.240,00
21	2011	42341	3.3.90.39.20.111.0053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 50Kg.	serviço	255	R\$ 354,25	R\$ 90.333,75
22	2011	12321	3.3.90.39.20.111.0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg.	serviço	459	R\$ 23,40	R\$ 10.740,60
23	2011	12310	3.3.90.39.20.111.0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg.	serviço	1725	R\$ 30,00	R\$ 51.750,00
24	2011	12322	3.3.90.39.20.111.0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg.	serviço	402	R\$ 65,17	R\$ 26.198,34
25	2011	12332	3.3.90.39.20.111.0039	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg.	serviço	411	R\$ 68,03	R\$ 27.960,33
26	2011	12333	3.3.90.39.20.111.0022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg.	serviço	403	R\$ 124,25	R\$ 50.072,75
27	2011	12323	3.3.90.39.20.111.0023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg.	serviço	379	R\$ 215,00	R\$ 81.485,00
28	2011	42941	3.3.90.39.20.111.0060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo K, 6 Litros.	Serviço	26	R\$ 285,00	R\$ 7.410,00
29	2011	12324	3.3.90.39.20.111.0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático.	serviço	950	R\$ 32,10	R\$ 30.495,00
30	2011	12334	3.3.90.39.20.111.0025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático.	serviço	322	R\$ 166,17	R\$ 53.506,74
31	2011	12335	3.3.90.39.20.111.0026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático.	serviço	329	R\$ 77,00	R\$ 25.333,00
32	2011	12336	3.3.90.39.20.111.0027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	188	R\$ 35,70	R\$ 6.711,60
33	2011	12337	3.3.90.39.20.111.0028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	1559	R\$ 68,64	R\$ 107.009,76
34	2011	12338	3.3.90.39.20.111.0029	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg, com teste hidrostático.	serviço	265	R\$ 206,85	R\$ 54.815,25
35	2011	12340	3.3.90.39.20.111.0054	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 25Kg, com teste hidrostático.	serviço	60	R\$ 504,77	R\$ 30.286,20
36	2011	42342	3.3.90.39.20.111.0055	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	60	R\$ 1.110,67	R\$ 66.640,20
37	2011	12341	3.3.90.39.20.111.0030	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático.	serviço	352	R\$ 49,98	R\$ 17.592,96
38	2011	12342	3.3.90.39.20.111.0031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	527	R\$ 36,73	R\$ 19.356,71
39	2011	12343	3.3.90.39.20.111.0032	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	13670	R\$ 45,96	R\$ 628.273,20

40	2011	12344	3.3.90.39.20.111.0033	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático.	serviço	902	R\$ 50,00	R\$ 45.100,00
41	2011	12345	3.3.90.39.20.111.0034	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	514	R\$ 62,75	R\$ 32.253,50
42	2011	42343	3.3.90.39.20.111.0056	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 20Kg, com teste hidrostático.	serviço	270	R\$ 242,67	R\$ 65.520,90
43	2011	42344	3.3.90.39.20.111.0057	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	276	R\$ 353,33	R\$ 97.519,08
44	2011	12346	3.3.90.39.20.111.0035	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	412	R\$ 29,40	R\$ 12.112,80
45	2011	12347	3.3.90.39.20.111.0036	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	1304	R\$ 22,50	R\$ 29.340,00
46	2011	12349	3.3.90.39.20.111.0037	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	393	R\$ 58,25	R\$ 22.892,25
47	2011	42345	3.3.90.39.20.111.0058	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg, com teste hidrostático.	serviço	330	R\$ 251,00	R\$ 82.830,00
48	2011	12325	3.3.90.39.20.111.0038	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	337	R\$ 264,60	R\$ 89.170,20
49	2011	42942	3.3.90.39.20.111.0061	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo K, 6 Litros.	Serviço	26	R\$ 380,50	R\$ 9.893,00
50	3662	28036	3.3.90.39.20.111.0041	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1, mangueira tipo 1 com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm.	serviço	633	R\$ 21,13	R\$ 13.375,29
51	2011	42943	3.3.90.39.20.111.0059	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 2, com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm.	Serviço	1400	R\$ 18,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO								R\$ 3.655.120,95

1.2. Da Natureza da Contratação

1.2.1. Os serviços, objetos da pretensa contratação, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.2.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme subelemento listado abaixo:

1.2.2.1. Grupo 3.3.90.39.20 - Manutenção e conservação de bens móveis.

1.3. Do Contrato

1.3.1. De acordo com o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, a contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual.

1.3.1.1. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

a) O prazo de convocação **poderá ser prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.3.1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção de extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, instalados nas edificações ocupadas pelos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

2.2. Os equipamentos de combate a incêndio constituem elementos fundamentais para a salvaguarda da vida humana, da integridade das instalações públicas e da preservação do patrimônio público. Nesse contexto, é indispensável que esses equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, confiabilidade e prontidão operacional, de modo a garantir sua efetividade em situações emergenciais.

2.3. Para assegurar essas condições, os equipamentos mencionados demandam manutenção técnica periódica e especializada, compreendendo atividades como inspeções técnicas, testes hidrostáticos, recarga de extintores, substituição de componentes, revisão e manutenção de mangueiras de hidrante, além de outros procedimentos necessários para verificação e restabelecimento de sua plena operatividade, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

2.4. A ausência ou a realização inadequada desses serviços pode comprometer o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio, ampliando os riscos de ocorrência de sinistros e de propagação de incêndios. Essa situação pode resultar em potenciais danos à integridade física de servidores,

colaboradores, usuários e visitantes das instalações públicas, além de prejuízos ao patrimônio público e possíveis impactos à continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.5. Adicionalmente, a manutenção periódica desses equipamentos é medida necessária para assegurar a conformidade das edificações públicas com as normas técnicas e regulatórias vigentes, bem como com as exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes no que se refere às condições de segurança predial e prevenção contra incêndios.

2.6. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de hidrante, de modo a possibilitar o atendimento das demandas dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal de forma padronizada, eficiente e economicamente vantajosa.

2.7. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, na medida em que visa garantir a adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio nas edificações públicas, contribuindo para a preservação da vida e da integridade das pessoas, a proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos relacionados à segurança predial e a continuidade das atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

2.8. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, em resumo:

2.8.1. A Secretaria de Estado de Economia (SEEC), por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), exerce as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 270, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando centralizar as licitações de compras e serviços da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.8.2. Assim, a fim de cumprir as atribuições propostas a esse órgão e suprir as solicitações dos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, especialmente no tocante às demandas comuns, é primordial a elaboração de Atas de Registro de Preços (ARP), as quais possibilitam vultuoso ganho, quando considera-se a economia de escala e a possibilidade dos demandantes.

2.8.3. Desta maneira, a finalidade é alcançada com eficiência, continuidade e economia nas unidades do Governo do Distrito Federal.

2.8.4. Assim, a presente demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (Direp), tendo em vista que se trata de serviços comuns, além de atender às necessidades compartilhadas entre as unidades da estrutura administrativa do Distrito Federal.

2.8.5. Em seguida, aquela Diretoria, com a anuência da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), deflagrou a Intenção de Registro de Preço (IRPDF) n.º 84/2025 para que os órgãos e entidades, interessados em participar do pretenso registro de preços, pudessem proceder com o levantamento de suas demandas, justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa da unidade demandante por meio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

2.8.6. Dessa forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a Direp, após análise das metodologias e justificativas para os itens e quantitativos solicitados por cada órgão participante da IRPDF, consolidou os quantitativos estimados, conforme o subitem 1.1.2. e anexo III, deste instrumento.

2.9. Da Fundamentação Legal

2.9.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

- a) Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- d) Lei Orgânica do Distrito Federal;
- e) Lei Distrital n.º 4.611, de 2011;
- f) Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- g) Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;
- h) Lei Distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020;
- i) Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- j) Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014;
- k) Decreto Distrital n.º 38.934, de 15 de março de 2018;
- l) Decreto n.º 45.001, de 26 de setembro de 2023;
- m) Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024;
- n) Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- o) Portaria n.º 135 - SEFAZ, de 26 de julho de 2016;
- p) Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

2.10. Do Princípio da Padronização

2.10.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto 44.330/23 e artigos 40 e 47 da Lei 14.133/21, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.11. Do Plano de Contratações Anual (PCA)

2.11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares que, em resumo, destaca-se:

2.11.1.1. Os órgãos partícipes do pretenso certame declararam, informaram e justificaram, junto ao Sistema de Gestão de Atas (SGARP), sua metodologia quanto à compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.

2.11.1.2. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.12. Do Sistema TR Digital

2.12.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.13. Da Minuta Padronizada

2.13.1. Para confecção do presente termo de referência foi utilizado como **minuta padronizada**, no que coube, o modelo serviço sem dedicação de mão-de-obra exclusiva aprovado pela Advocacia-Geral da União - AGU, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

2.13.1.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, tais como: a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 3., deste

instrumento); as obrigações da Contratada e da Contratante (itens 6.7. e 6.8, respectivamente); a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 9.3., deste termo).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com serviços remunerados por unidade de medida e visam atender mais de um órgão da estrutura administrativa do Distrito Federal.

3.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

3.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

3.5. Ademais, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.6. Da Assinatura e Vigência da Ata de Registro de Preços

3.6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.6.3. O **prazo de vigência da ata de registro de preços**, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto n.º 44.330/2023.

3.6.3.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 199, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e o item 2.4.1., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

3.6.3.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, em consonância com item 2.4.2., da minuta do edital, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

3.7. Da Adesão a Ata de Registro de Preços

3.7.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8. Das Obrigações do Órgão Gerenciador

3.8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.8.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

3.8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

3.8.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

3.8.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

3.8.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O presente termo de referência detalha as condições do registro de preços à **futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de hidrante**, com vistas a suprir a demanda dos órgãos que manifestaram o interesse por meio da Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF), de acordo com os estudos técnicos preliminares e anexos, deste instrumento.

4.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste registro de preços estão detalhados nos subitem 1.1.2, deste termo.

4.3. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em resumo destaca-se:

4.3.1. A manutenção da solução adotada nas contratações anteriores realizadas pela Central de Compras fundamenta-se na busca pela alternativa mais vantajosa para a Administração. O objetivo principal é atender de forma eficiente às demandas dos órgãos, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o adequado suporte à execução das políticas públicas.

4.3.2. Ademais, de modo geral, considera-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona ganhos econômicos na contratação em escala, uma vez que os licitantes tendem a oferecer valores mais competitivos e reduzir suas margens de lucro conforme o volume demandado pela administração. Além disso, a utilização do SRP permite a participação de diversos órgãos interessados por meio da Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF), o que amplia significativamente o quantitativo da licitação, otimizando os recursos públicos.

4.3.3. Ainda, em relação as **especificações técnicas** dos itens da pretensa contratação, constantes do subitem 1.1.2, deste instrumento, foram revisadas com base na última contratação realizada pela Central de Compras e ajustadas, quando necessário, a partir do levantamento de mercado, em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021. As descrições seguem a objetividade e rigor técnico, contemplando apenas os requisitos essenciais ao atendimento das necessidades da Administração, de forma a preservar a competitividade e a vantajosidade da contratação.

4.3.3.1. No processo de definição do objeto, observaram-se o princípio da padronização e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, bem como os parâmetros mínimos de qualidade exigidos para a adequada prestação dos serviços. Eventuais requisitos técnicos específicos, quando indispensáveis, foram devidamente justificados neste Estudo Técnico Preliminar, com base na análise de mercado realizada.

4.3.4. Ainda, os serviços prestados deverão não apenas atender às necessidades identificadas pela Administração Pública, mas também observar, de forma

simultânea, as legislações e normas vigentes relacionadas às boas práticas de sustentabilidade, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.3.4.1. No âmbito da Administração Pública, recomenda-se ainda o incentivo ao uso consciente de materiais e à correta destinação de resíduos eventualmente gerados na execução contratual, especialmente no que se refere ao descarte adequado de materiais substituídos ou inservíveis, priorizando-se sua separação e encaminhamento para processos ambientalmente adequados, inclusive por meio de cooperativas de reciclagem, de modo a fortalecer práticas de sustentabilidade ambiental e social.

4.4. Por fim, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, **alinhando-se às práticas do setor privado**. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair empresas qualificadas, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade

5.1.1. A futura contratação deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no inciso I do art. 1º e no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao inciso II do art. 60 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, a Contratada pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.1.2.1. Por Declaração, na qual a Contratada afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.2. Do Consórcio, da Subcontratação e da Cooperativa

5.2.1. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica. Desse modo, não será admitida a participação de **consórcios** na presente licitação.

5.2.1.1. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste em prestação de serviço amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de itens padronizados, com oferta pulverizada entre diversas empresas, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

5.2.1.2. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

5.2.1.3. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

5.2.2. A **subcontratação**, total ou parcial, do objeto licitado não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do objeto a ser contratado, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

5.2.2.1. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos do art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

5.2.3.1. Ademais, não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para a participação de licitantes organizados como cooperativas, não são compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados. Adicionalmente, a forma como o objeto é prestado no mercado, bem como a frequência regular de contratação prevista pela Administração, justificam essa vedação.

5.3. Da Garantia da Contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e alterações vigentes.

5.4. Da Vistoria

5.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto deste certame, a vistoria prévia não é necessária.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Condições de Execução dos Serviços

6.1.1. Os serviços de manutenção serão requeridos quando indicados por uma inspeção técnica ou, ainda, de acordo com a frequência prevista nas normas legais aplicáveis vigentes.

6.1.2. A execução dos serviços de manutenção de extintores de incêndio e de mangueiras de hidrante deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) relativas à segurança contra incêndio e pânico, demais regulamentos pertinentes aplicáveis no âmbito do Distrito Federal, bem como o especificados no manual técnico fornecido pelo fabricante.

6.1.3. Os serviços de manutenção deverão ser iniciados, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou da ordem de serviço.

6.1.4. Quando a execução do serviço for realizada nas dependências da Contratante, o prazo máximo para a execução será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do início da prestação do serviço.

6.1.5. Quando houver necessidade de execução do serviço nas dependências da empresa Contratada, o prazo máximo para a realização da manutenção será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recolhimento do material, devidamente registrada pela Contratada e conferido pelo fiscal/gestor da Contratante.

6.1.5.1. Os prazos de execução, previstos nos itens **6.1.4.** e **6.1.5.**, poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal pela Contratada, apresentada antes do término do prazo estabelecido e sujeita à aprovação do fiscal/gestor da Contratante.

6.1.6. Os serviços de recolhimento e a devolução dos equipamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** e devem ocorrer, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Contratante, a fim de que haja acompanhamento e conferência da retirada e entrega dos equipamentos.

6.1.6.1. O recolhimento e devolução dos equipamentos que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário estipulado no item **6.1.6.**, por

necessidade do Contratante, poderão ser reprogramadas para novo horário, incluindo sábados, respeitando o horário comercial, mediante prévia anuência do fiscal/gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

- 6.1.7. A execução do serviço nas dependências da empresa Contratada deverá ser efetuada em 2 (duas) fases, com retirada de 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos por vez, nos endereços a constar da celebração do contrato de cada órgão participante.
- 6.1.8. A Contratada deverá deixar como empréstimo, a mesma quantidade de equipamentos, com a mesma capacidade, tipo e categoria.
- 6.1.9. Será admitida a retirada de todos os equipamentos de uma única vez, desde que a Contratada disponha de equipamentos reservas para substituir todos aqueles retirados, com a mesma capacidade, tipo e categoria.
- 6.1.10. Todos os equipamentos envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos em cada órgão participante, conforme contrato.
- 6.1.11. A Contratada, ao coletar os equipamentos, assinará o Termo de Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo: seus números de patrimônio e sua localização no Órgão.
- 6.1.12. Os equipamentos deverão ser transportados em condições de segurança, evitando danos ou avarias.
- 6.1.13. Para realizar os testes hidrostáticos, será necessário emitir relatório, contendo as seguintes informações:
- 6.1.13.1. Data do ensaio e identificação do fiscal;
 - 6.1.13.2. Identificação do equipamento;
 - 6.1.13.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
 - 6.1.13.4. Pressão do ensaio; e
 - 6.1.13.5. Aprovação ou motivo da reprovação.
- 6.1.14. No caso específico dos extintores de incêndio:
- 6.1.14.1. Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas.
 - 6.1.14.2. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e aplicação, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.
 - 6.1.14.3. O extintor somente poderá ser recarregado se estiver em perfeito estado de segurança e funcionamento. A carga deverá obedecer à respectiva norma.
 - 6.1.14.4. De acordo com a necessidade de cada órgão, a Contratada poderá ser acionada para substituir as peças que na vigência do contrato vierem a apresentar defeito.
 - 6.1.14.5. As peças, materiais e acessórios utilizados deverão ser de primeiro uso, originais e que atendam as recomendações do fabricante.
 - 6.1.14.6. Para extintores de incêndio à base de água, a Contratada deve atentar para as seguintes informações:
 - a) Antes do carregamento, certificar se o recipiente está limpo;
 - b) A água utilizada na recarga deve ser potável; e
 - c) Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.
 - 6.1.14.7. O dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) na fase vapor.
 - 6.1.14.8. Na recarga dos extintores de Pó Químico Seco (PQS), deverá ser removido todo o resíduo que ainda existir no extintor antes de dar nova carga do produto.
 - 6.1.14.9. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO2, PQS, ABC e Água Pressurizada), o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.
- 6.1.15. No caso das mangueira de hidrante:
- 6.1.15.1. Quando da realização dos serviços de inspeção e manutenção, as mangueiras de hidrante e seus componentes deverão ser submetidos ao teste hidrostático, bem como à verificação de integridade física, em conformidade com a ABNT e demais normas técnicas aplicáveis, vigentes
 - 6.1.15.2. Durante a inspeção deverão ser verificados, no mínimo:
 - a) estado de conservação do revestimento externo;
 - b) integridade do tubo interno;
 - c) condições das conexões tipo Storz;
 - d) presença de vazamentos, cortes, abrasões, deformações ou outros danos.
 - 6.1.15.3. A mangueira somente poderá ser considerada aprovada para uso quando estiver em perfeitas condições de segurança e funcionamento, atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.
 - 6.1.15.4. Sempre que necessário, a Contratada deverá realizar a substituição de conexões, anéis de vedação ou demais componentes danificados, mediante autorização da contratante.
 - 6.1.15.5. Após a realização do teste e da manutenção, as mangueiras deverão ser devidamente secas, enroladas e acondicionadas, devendo receber etiqueta ou selo de identificação contendo, no mínimo:
 - a) data da realização do teste hidrostático;
 - b) resultado do ensaio;
 - c) identificação da empresa responsável;
 - d) prazo de validade do teste.
 - 6.1.15.6. As mangueiras que não atenderem aos requisitos de segurança deverão ser **identificadas como reprovadas**, sendo comunicadas à Contratante para as providências necessárias.

6.2. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 6.2.1. O Anexo I apresenta a relação dos órgãos participantes do registro de preços e seus prováveis locais da prestação do serviço, visto que os endereços definitivos serão confirmados no momento da assinatura do contrato, sendo todos localizados exclusivamente no território do Distrito Federal.
- 6.2.1.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF).
- 6.2.2. Os serviços deverão ocorrer em horário compreendido entre 8:00 às 18:00, em dias úteis.
- 6.2.2.1. Os serviços que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário estipulado no **item 6.2.2.**, por necessidade do Contratante, poderão ser reprogramadas para novo horário, incluindo sábados, respeitando o horário comercial, mediante prévia anuência do fiscal/gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

6.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

- 6.3.1. Para a adequada e eficiente execução dos serviços de manutenção de equipamentos de proteção e segurança contra incêndio, especificamente

extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os materiais auxiliares, ferramentas, utensílios, equipamentos e materiais de consumo necessários à realização das atividades.

6.3.2. Entre os insumos necessários à execução dos serviços incluem-se, exemplificativamente, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza apropriados, bem como etiquetas de identificação/controle e lacres de segurança, utilizados durante a realização das atividades de inspeção, manutenção, recarga e testes dos equipamentos, além de ferramentas específicas para desmontagem e montagem, quando aplicáveis, e quaisquer outros materiais de consumo indispensáveis à adequada execução dos serviços.

6.3.3. O valor contratado para os serviços de manutenção deverá contemplar, ainda, peças de pequeno valor, acessórios e componentes de reposição usualmente empregados nas intervenções rotineiras, entendidos como aqueles que passam a integrar o equipamento após a manutenção, tais como anéis de vedação, vedações de borracha, abraçadeiras, identificadores e demais componentes similares, necessários para assegurar a plena funcionalidade, segurança e conformidade dos equipamentos com as normas técnicas aplicáveis.

6.3.4. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada, atender às normas técnicas vigentes e ser compatíveis com as especificações dos equipamentos, garantindo a confiabilidade e a segurança dos sistemas de combate a incêndio instalados nas unidades administrativas atendidas.

6.4. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1.1. A empresa Contratada deverá empregar mão-de-obra adequada na prestação de todos os serviços.

6.4.1.2. Os preços ofertados deverão incluir os custos de deslocamento da empresa Contratada para a prestação dos serviços, exclusivamente no território do Distrito Federal.

6.4.1.3. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se trajando o uniforme, incluindo equipamentos de proteção e segurança pessoal, portando carteira de identidade e crachá, para que realização dos serviços já autorizados.

6.4.1.4. A prestação do serviço não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executem, tampouco aos usuários interno/externo da Contratante.

6.4.1.5. A Contratada deverá utilizar apenas produtos para realização dos serviços, com a autorização do órgãos responsáveis, que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

6.4.1.6. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

6.4.1.7. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executado os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

6.4.1.8. A Contratada deverá ser responsabilizar por guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixo, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

6.4.1.9. Ademais, deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

6.5. Da Especificação da Garantia dos Serviços

6.5.1. Os serviços constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pela Contratada, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.5.2. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

6.5.3. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

6.6. Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. Das Obrigações da Contratada

6.7.1. Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

6.7.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

6.7.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

6.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS/CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.7.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

6.7.7. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

6.7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.7.10. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

6.7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

6.7.12. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.13. Assegurar que os serviços prestados e os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.16. Remover de forma integral os materiais remanescentes dos serviços, incluindo embalagens e demais resíduos e peças descartáveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos, fundamentais para a minimização de impactos ambientais e para a promoção da economia circular. Ademais, a execução da logística reversa deve ser assegurada, conforme disposto no artigo 71, §1º, inciso XIV, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, reforçando a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis.

6.7.17. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até **72 (setenta e duas) horas**, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.

6.7.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

6.7.19. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

6.7.20. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

6.7.21. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

6.7.22. Indicar, em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

6.7.23. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal do contrato.

6.7.24. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

6.7.25. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

6.7.26. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.

6.7.27. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do Contratante.

6.7.28. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

6.7.29. Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada na execução do serviço.

6.7.30. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 46.174, de 8 de agosto de 2024.

6.7.31. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

6.7.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

6.7.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

6.7.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei n.º 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.

6.7.36. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024.

6.7.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7.38. Comprovar a adoção ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço e com grau de instrução igual ou equivalente, nos termos da Lei Distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020.

6.7.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.7.40. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6.8. Das Obrigações do Contratante

6.8.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura.

6.8.2. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

6.8.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

6.8.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

6.8.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

6.8.7. Promover por meio do fiscal do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

6.8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- c) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

6.8.11. A Contratante deverá analisar e decidir todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada durante a execução do Contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter meramente protelatório ou sem relevância para a adequada execução do ajuste.

6.8.12. O prazo para decisão será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do protocolo do requerimento, em consonância com o parágrafo único do art.123 da Lei 14.133.

- a) O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão motivada da Contratante.

6.8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do protocolo do requerimento, em consonância com o parágrafo único do art.123 da Lei 14.133.

6.8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.8.15. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste instrumento. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Do Preposto

7.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. Da Fiscalização

7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9.2. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. Da Fiscalização Técnica

7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. Da Fiscalização Administrativa

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12. Do Gestor do Contrato

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto

Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.12.8. O gestor do contrato receberá e dará encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e às notificações formais de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.13. Das Infrações e Sanções Administrativas ao Contratado

7.13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13.2.4. **Multa** - conforme o artigo 156, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei - :

- I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, do subitem 7.12.1, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
- II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, do subitem 7.12.1, de **15% a 30%** do valor da contratação.
- III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, do subitem 7.12.1, de **15% a 30%** do valor da contratação.
- IV - Compensatória, para infração descrita na alínea “b”, do subitem 7.12.1, de **10% a 25%** do valor da contratação.
- V - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, do subitem 7.12.1, de **5% a 20%** do valor da contratação.
- VI - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.12.1, de **3% a 15%** do valor da contratação, ressalvadas os descumprimento de qualquer cláusula contratual que também se enquadre nessa alínea.

7.13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.13. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

7.13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesmo órgão ora contratante.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste termo de referência.

8.1.2. O IMR avaliará o desempenho da Contratada de forma geral e terá como referência a remuneração mensal para possíveis aplicações de glosas, de acordo com a pontuação apurada pela Fiscalização;

8.1.3. Será indicada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3.1. deixar de produzir os resultados acordados;

8.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

8.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.5. Todos os itens previstos na tabela abaixo são passíveis de avaliações reiteradas, ou seja, uma mesma irregularidade pode ser pontuada em meses seguidos ou alternados, e também serem somadas de forma cumulativa com novas irregularidades, até que a Contratada cumpra com todas as obrigações e resolva definitivamente os problemas apontados;

8.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Críticos de avaliação	Pontos
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
2	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços ou que não tenham currículo compatível conforme exigência. Pontos da infração computados pelo número de dias trabalhados para cada profissional.	5
3	Não identificar previamente para o Fiscal/Gestor o profissional contratado para a execução de serviços de qualquer natureza. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
4	Entregar serviço incompleto, dado por acabado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
5	Deixar de providenciar recomposição de serviços inadequados, com vícios. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
6	Fornecer informação falsa de serviço, substituição de material, dentre outros. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	5
9	Substituir ou remover responsável técnico, sem a comunicação prévia ao Contratante. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente, incompatível ou que não atenda às necessidades do serviço. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
13	Deixar de entregar qualquer documentação solicitada pela fiscalização, nos prazos estabelecidos. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
14	Deixar de utilizar material compatível com as especificações técnicas e qualidade mínima requerida, conforme orientação do fabricante. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
15	Deixar de comparecer com equipe técnica compatível para a prestação de atividades nos prazos determinados. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2

16	Deixar de disponibilizar aos funcionários os materiais e ferramentas de trabalho. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
17	Deixar de corrigir serviços com problemas apontados pela Fiscalização no prazo por ela estabelecido. Pontos de infração computados pelo número de equipamentos com atraso.	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) específicas.	5
19	Deixar de recompor toda e qualquer estrutura que por ventura for avariada e/ou tiver seu funcionamento comprometido em decorrência do processo de manutenção. Pontos de infração computados pelo número de equipamentos referentes aos quais a recomposição não for feita.	5
20	Instruir, induzir ou coagir servidores locais a assinarem documentos referentes a serviços em desacordo com padrão estabelecido pela Fiscalização. Pontos de infração computados pelo número de ocorrências.	10
21	Número de manutenções atrasadas no mês. Pontuação computada por equipamento e pelo número de dias de atraso atividades atrasadas dentro do período de apuração.	0,5

8.1.7. As pontuações obtidas em cada item de avaliação serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de classificação e, consequentemente, do percentual a ser glosado do valor referente ao serviço dentro do período de apuração, conforme tabela abaixo:

APURAÇÃO				
Faixa de Classificação	Pontuação	Penalidade	Percentual a ser glosado	
1	≤ 2	Notificação	0%	Do valor total a ser pago no mês de apuração.
2	3 a 5	Glosa	2%	
3	6 a 9	Glosa	3%	
4	10 a 14	Glosa	4%	
5	15 a 20	Glosa	5%	
6	20 a 25	Glosa	7%	
7	≥ 25	Glosa	10%	

8.1.8. Após o envio da documentação completa referente aos serviços prestados durante o mês de apuração, a Fiscalização enviará à Contratada o cálculo realizado do IMR, momento no qual a Contratada poderá anuir com o valor calculado ou apresentar sua contestação para apreciação da Fiscalização;

8.1.9. Caso a empresa atinja pontuação maior ou igual a 25 (vinte cinco) pontos durante 4 (quatro) meses consecutivos, ou durante 6 (seis) meses quaisquer dentro do período de 12 (doze) meses do contrato, ficará configurada inexecução parcial ou total do contrato, fato esse que será registrado pelo fiscal/gestor do contrato visando aplicação de penalidade, conforme legislação vigente.

8.1.10. Além disso, caso a empresa receba 4 (quatro) notificações consecutivas referentes à apuração de IMR (independente da faixa de classificação da tabela acima) ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, a Fiscalização poderá sugerir à Administração aplicação de penalidade conforme legislação vigente.

8.2. Do Recebimento

8.2.1. Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão medidos a cada pagamento.

8.2.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos circunstanciados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

8.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.9. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.9.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações

apresentadas; e

8.2.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.10. Na hipótese da verificação a que se referem os subitens **8.2.2. e 8.2.9.** não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da Liquidação

8.3.1. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.2.1. o prazo de validade;
- 8.3.2.2. a data da emissão;
- 8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.2.5. o valor a pagar; e
- 8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Do Prazo de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.5. Da Forma de Pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**.

9.1.2. O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO** por grupo, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3. A **adjudicação dos serviços** deve ser procedida **por grupo**, conforme justificativas:

9.1.3.1. **Economia de escala:** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de hidrante, estruturada em grupo, possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e operacionais, com redução de custos unitários decorrentes da padronização dos procedimentos técnicos e da execução integrada dos serviços. O fracionamento da demanda em múltiplas contratações isoladas tenderia a reduzir o poder de negociação da Administração e a elevar os preços praticados, em afronta ao princípio da economicidade, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.2. **Redução de custos de gestão contratual:** a contratação estruturada por grupo contribui para a racionalização administrativa, ao reduzir a quantidade de contratos a serem geridos, bem como os custos relacionados à programação de visitas técnicas, execução das manutenções, controle das intervenções realizadas e fiscalização contratual. Essa medida representa ganho de eficiência administrativa e mitigação de riscos operacionais, em consonância com o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.3. **Padronização e compatibilidade técnica:** a contratação integrada dos serviços favorece a padronização dos procedimentos técnicos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, testes operacionais, recargas e demais intervenções necessárias à adequada conservação dos equipamentos de proteção e

segurança. A execução dos serviços por diferentes contratados poderia resultar em variações metodológicas e inconsistências nos registros técnicos das intervenções realizadas, com impactos negativos na rastreabilidade das manutenções, na confiabilidade dos equipamentos e na segurança operacional das edificações públicas.

9.1.3.4. Ademais, considerando o quantitativo estimado de equipamentos distribuídos entre diversos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Distrito Federal, o parcelamento adicional da contratação tornaria a logística de execução dos serviços excessivamente onerosa e operacionalmente ineficiente. O fracionamento da solução implicaria a multiplicação de deslocamentos, visitas técnicas e programações operacionais, com aumento dos custos logísticos, maior complexidade de gestão e redução da economicidade, tanto para a Administração quanto para os potenciais prestadores de serviço, podendo resultar em desinteresse do mercado ou majoração de preços.

9.1.3.5. Dessa forma, a contratação estruturada por grupo revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, logístico e operacional, em conformidade com o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada para a presente contratação, consiste na estruturação do objeto em **grupo único** para a prestação dos serviços, conforme disposto no item 1.1.2 deste Termo, garantindo padronização técnica, eficiência administrativa e maior racionalidade na gestão contratual.

9.1.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e total por grupo, conforme tabela constante no item 1.1.2, deste instrumento, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.4.1. Considerando que o critério de julgamento é menor preço por grupo, o critério de aceitabilidade de preços máximos será os valores unitários por item constantes no subitem 1.1.2, deste Termo de Referência.

9.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.5. O modo de disputa será **aberto**.

9.1.6. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

9.1.7. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.1.8. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

9.1.9. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.2. Do Regime de Execução.

9.2.1. O regime de execução do contrato dos serviços será por empreitada por preço global.

9.3. Do Tratamento Favorecido e Diferenciado às Entidades Preferenciais

9.3.1. Da Cota Reservada e da Ampla Concorrência

9.3.1.1. Nos termos do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611, de 2011, a Administração Pública poderá estabelecer cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, *in verbis*:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto (grifo nosso).

9.3.1.2. No caso da presente contratação, conforme justificativas apresentadas no item 9.1.3 deste instrumento, verificou-se que a instituição de cota reservada poderia comprometer a eficiência técnica, econômica e operacional da solução pretendida, configurando potencial prejuízo ao conjunto do objeto.

9.3.1.3. Dessa forma, constata-se que a eventual instituição de cota reservada, ou o parcelamento adicional da contratação, acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto, seja sob a perspectiva econômica, técnica, logística ou administrativa, hipótese que afasta a obrigatoriedade de adoção do tratamento diferenciado previsto na legislação.

9.3.1.4. Assim, conclui-se que a estruturação do objeto em **grupo único**, conforme disposto no item 1.1.2 deste Termo, destinado à ampla concorrência, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, padronização técnica, eficiência operacional e adequada gestão contratual.

9.3.2. Da Licitação Exclusiva

9.3.2.1. Conforme arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, tendo em vista que o grupo único desta contratação teve o valor estimado acima desse custo, desse modo, não houve grupo destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais para o presente certame.

9.4. Das Exigências de Habilitação

9.4.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 74, § 2º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

9.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.3.1. Da Habilitação Jurídica

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Autenticidade certificado MEI;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.3.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IX - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

- I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- II - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- III - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.4.3.4. Da Qualificação Técnica

9.4.3.4.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei Federal 14.133, de 2021:

- I - Apresentar registro ou inscrição tanto da empresa licitante como o do seu responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade.
- II - Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- III - Apresentar declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), sob as penas cabíveis, conforme modelo disponível no anexo III, deste instrumento.
- IV - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a) A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 30% (trinta por cento) da quantidade total prevista para o Grupo único, constante na tabela do subitem 1.1.2., deste instrumento, por atingir o valor significativo igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, de acordo com os §1º e §2º do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados

de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V - Prova de atendimento aos requisitos do inciso VI, do art. 67, previstos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para fins da comprovação de que trata este subitem serão cobrados, em plena validade:

a) Certificados de Credenciamento e/ou Avaliação de Conformidade junto ao Corpo de Bombeiro Militar do DF, em consonância com o item 4. da Nota Técnica nº 006/2000-CBMDF, o item 11.1. da Nota Técnica 019/1999-CBMDF e o item 10.1 da Nota Técnica 018/1993-CBMDF.

b) Registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio e teste hidrostático da mangueira do hidrante.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.655.120,95 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários e totais apostos na tabela constante no subitem 1.1.2., o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

10.2. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo licitatório, o **valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório**, não sendo, portanto, sigiloso. Essa decisão está fundamentada no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite a divulgação do valor estimado, ressalvada a hipótese de sigilo justificado e tecnicamente fundamentado pela autoridade competente — o que não se verifica neste caso, dada a natureza do objeto e a ausência de riscos à competitividade.

10.2.1. A divulgação do custo estimado visa fomentar a ampla competitividade entre os licitantes, garantindo que as propostas apresentadas estejam em consonância com os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 11 da mesma lei. Além disso, reforça o princípio da publicidade (art. 5º, inciso I), da isonomia (art. 5º, inciso II) e da eficiência (art. 5º, inciso VI), assegurando maior controle social e institucional sobre a contratação pública.

10.2.2. Trata-se, ainda, de medida que evidencia a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade na formação do valor estimado da contratação, em consonância com as boas práticas de governança previstas no inciso III do art. 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, constituindo instrumento relevante de prevenção a sobrepreços e superfaturamentos, bem como de reforço à segurança, à confiabilidade e à legitimidade do processo de contratação.

10.2.3. Por fim, a divulgação do valor estimado contribui para o fortalecimento das práticas de governança, integridade e gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Desse modo, no contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a aquisição ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

11.3. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas, em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011.**

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Endereço dos órgãos participantes;

13.1.2. ANEXO II - Planilha de demanda por órgão;

13.1.3. ANEXO III- Declaração de disponibilidade de pessoal, instalações e aparelhamento.

ANEXO I - TR ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

UO	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - Brasília - DF
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	SCS - Quadra 08, Bloco B60, Sala 240 - ED. VENÂNCIO 2000
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDÍFICIO SEDE PROCURADORIA-GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti - BRASÍLIA-DF
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Centro de Suprimento e Material-CESMA localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4 lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar/Brasília-DF
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SETOR POLICIAL SUL - SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE - Área Especial nº 04 - CEP:70.610-200
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	SGAN 907 Lote 901 Depósito do Detran
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	SIA TRECHO 02 - LOTE 1835/1845 - 1º ANDAR
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	SGAP, LOTE 06, BLOCO G, SIA/DF - Parque de Apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SMHN - Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 03 - Asa Norte
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914 ponto de Referência: logo Atrás do atacadão da asa norte
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70.770-915 - BRASÍLIA-DF
80	SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SIA SAP - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/ SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS - LOTE E - CEP: 71.215-000
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	SIA - Trecho 01 - Áreas de Serviços Públicos - Módulo I - CEP: 71.200-010
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	SGAN - QUADRA 05 - LOTE 23 - ASA NORTE
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Áreas Públicas - Lote 41 - Bloco B - Complexo da NOVACAP - Brasília

UO	Órgão	Endereço
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Núcleo de Almoxarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF-001, km 1- Sobradinho/DF
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Indústria do gama - Cep:72.445-010
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	QNG 08 Área Especial 16 - Taguatinga norte
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	Área especial para indústria nº03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida - Área Especial 06 - Módulo G/0 - Núcleo Bandeirante
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	EQNM 27, ÁREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PRÓXIMO AO SLU
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	Área Especial H - Lote 08 - Cruzeiro Velho - Cep:70.640-680
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	PRAÇA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE 01- SEDE
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - 2º Subsolo, Asa Norte
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	QS 119/121 - Área Especial - Subcentro Oeste - Samambaia Sul
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	QC 01 - conjunto H - Área Especial - Lote B - Avenida Alagados - Santa Maria - Cep:72.511-100
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	Área Especial S/N - Quadra 101 - conjunto 08 - Bairro Residencial Oeste - São Sebastião
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Vargem da Bênção - Quadra 103 - Chácara nº 03 - Recanto das Emas
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	AC 03 LOTE 06 - PRAÇA CENTRAL
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	Área Especial - SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico DE BRASÍLIA, Bairro: Lago Sul, BRASÍLIA-DF.
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	SCS Qd 04 ed. Luiz Carlos botelho, 7º andar
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	Rua Manacá - Lote 02 - Bloco 01 - Águas Claras
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTES 01 e 02 RIACHO FUNDO II
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	SIG Quadra 06 - Lote 1425
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	EPFR - ESTRADA PARQUE PARANOÁ (DF-005) AREA ESPECIAL Nº 2 - PARQUE DE SERVIÇOS, VARJÃO
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	AR 13 - Área Especial nº 01 - Sobradinho II
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	Avenida Contorno - Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Setor Central - Área Especial 05 - Cidade Estrutural
307	RA-JB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO Avenida das Paineiras entre quadras 3/5, Bloco A segundo andar Edif. Jardim Imperial/ Jardim Botânico III-DF
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	QUADRA 378 CONJUNTO A AE Nº 01 LOTE 04 DEL LAGO
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	Rua 4A - Travessa 04 - Vicente Pires - Cep:72.006-253
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	DF 150 - Km 12 - Quadra 11- lote especial-feira S/Nº- Engenho Velho
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SCN - Quadra 01 - Bloco A - 19º ANDAR - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília-DF
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	SEPN - Quadra 511 - Bl. C - ED. BITTAR IV - Asa norte - Brasília/DF
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	SAAN, Quadra 01, Lote C, 2º andar Brasília/DF
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA SUL, TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45.
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	SIA - TRECHO 06 -LOTES 240/260 - CEP: 71.205-206
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 Lote 23, Complexo Logístico da SEEC, Brasília - DF
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Anexo do palácio do buriti 14º andar sala 1405
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 -Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - DF
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Granja do Torto Lote 04 Parque Tecnológico de Brasília, 3º andar, sala da Secti, CEP 70636-000
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SDC Eixo monumental Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar - Brasília - DF
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar - sala 810
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, sala 904-A, 9º ANDAR - CEP: 70.075-900
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA Trecho 3/4 lote 1545/1555
4019	JUCIS-DF - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	SAS Quadra 2, Lote 1A, Asa Sul, Brasília - DF
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	SHA Conjunto 04 Área Especial Nº 01 - ARNIQUEIRA - DF
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - Asa Sul, Brasília - DF
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO BIOTIC, BLOCO B, 2º ANDAR - GRANJA DO TORTO
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	SAIN - PROJEÇÃO H - TERREO - SALA T1
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte/ SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF
4040	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA	Avenida Erasmo de Castro, Residencial Sandray Rua B, 22, SH Arapoanga, Brasília/DF
4041	RA-AQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE	DF-280, Residencial Rossio, quadra 01, lotes 22 e 23, Água Quente/DF
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	Ed. Anexo Palácio do Buriti - 3º Andar - Sala 311
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	Anexo do Palácio do Buriti - Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/ DF

**ANEXO II - TR
PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO**

Nº 1 - Código: 3.3.90.39.20.111.0001

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de cinta. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12312	494
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12312	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12312	362
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12312	295
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12312	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12312	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12312	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12312	58
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12312	54
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12312	51
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12312	50
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12312	50
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12312	38
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12312	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12312	34
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12312	22
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12312	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12312	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12312	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12312	16
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12312	15
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12312	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12312	6
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	12312	5
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12312	4
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12312	4
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12312	3
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	12312	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12312	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12312	2
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12312	1
TOTAL POR ITEM			2340

Nº 2 - Código: 3.3.90.39.20.111.0002

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de difusor. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12313	494
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12313	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12313	362
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12313	295
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12313	281
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12313	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12313	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12313	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12313	58
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12313	54
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	12313	53
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12313	51
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12313	50
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12313	38
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12313	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12313	34
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12313	26
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12313	22
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12313	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12313	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12313	20
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12313	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12313	16
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12313	15
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12313	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12313	6
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12313	5
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	12313	5
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12313	4
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12313	3
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	12313	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12313	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12313	1
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12313	1
TOTAL POR ITEM			2670

Nº 3 - Código: 3.3.90.39.20.111.0003

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12311	494
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12311	477
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12311	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12311	340
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12311	295
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12311	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12311	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12311	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12311	58
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12311	54
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12311	53
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12311	52
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12311	50
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12311	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12311	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12311	38
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12311	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12311	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12311	34
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12311	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12311	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12311	20
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12311	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12311	16
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12311	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12311	6
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12311	5
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	12311	5
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12311	4
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12311	4
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	12311	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12311	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12311	1
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12311	1
TOTAL POR ITEM			2914

Nº 4 - Código: 3.3.90.39.20.111.0004
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12316	494
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12316	477
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12316	450
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12316	295
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12316	100
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12316	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12316	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12316	58
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12316	54
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12316	53
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12316	52
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12316	50
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12316	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12316	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12316	38
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12316	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12316	34
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12316	33
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12316	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12316	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12316	20
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12316	15
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12316	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12316	6
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12316	6
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12316	5
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	12316	5
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12316	4
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12316	4
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	12316	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12316	3
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12316	1
TOTAL POR ITEM			2567

Nº 5 - Código: 3.3.90.39.20.111.0005
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12314	494
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12314	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12314	362
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12314	295
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12314	119
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12314	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12314	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12314	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12314	58
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12314	54
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12314	53
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12314	52
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12314	51
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12314	50
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12314	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12314	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12314	38
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12314	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12314	34
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12314	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12314	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12314	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12314	16
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12314	15
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12314	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12314	6
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12314	5
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	12314	5
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12314	4
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12314	3
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	12314	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12314	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12314	2
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12314	1
TOTAL POR ITEM			2588

Nº 6 - Código: 3.3.90.39.20.111.0006

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de válvula. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12315	494
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12315	450
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12315	295
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12315	201
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12315	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12315	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12315	58
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12315	54
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12315	53
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12315	52
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12315	51
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12315	50
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12315	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12315	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12315	38
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12315	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12315	34
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12315	29
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12315	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12315	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12315	20
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12315	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12315	16
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12315	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12315	6
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12315	5
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	12315	5
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12315	4
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12315	4
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	12315	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12315	3
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12315	2
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12315	1
TOTAL POR ITEM			2255

Nº 7 - Código: 3.3.90.39.20.111.0007

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12309	289
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12309	247
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12309	80
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12309	60
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12309	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12309	58
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12309	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12309	35
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	21
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12309	20
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12309	17
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12309	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12309	14
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12309	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12309	10
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12309	8
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12309	7
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12309	7
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12309	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12309	5
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12309	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12309	3
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12309	3
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12309	2
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12309	1
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12309	1
TOTAL POR ITEM			1031
Nº 8 - Código: 3.3.90.39.20.111.0008			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12326	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12326	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12326	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12326	15
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12326	1
TOTAL POR ITEM			343
Nº 9 - Código: 3.3.90.39.20.111.0009			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12327	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12327	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12327	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12327	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12327	1
TOTAL POR ITEM			343
Nº 10 - Código: 3.3.90.39.20.111.0010			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12317	95
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12317	60
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12317	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12317	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12317	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12317	12
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12317	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12317	4
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12317	2
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12317	1
TOTAL POR ITEM			257
Nº 11 - Código: 3.3.90.39.20.111.0012			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada

60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12307	1027
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12307	223
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12307	200
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12307	133
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12307	60
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	60
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12307	38
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12307	33
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12307	31
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12307	20
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12307	20
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12307	19
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12307	19
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12307	17
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12307	15
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	14
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12307	12
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12307	11
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12307	10
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12307	10
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12307	10
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12307	8
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	8
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12307	7
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12307	7
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12307	7
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12307	7
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12307	7
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12307	6
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12307	5
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	12307	5
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12307	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12307	4
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12307	1
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12307	1
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12307	1
TOTAL POR ITEM			2061
Nº 12 - Código: 3.3.90.39.20.111.0011			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12328	60
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12328	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12328	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12328	17
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12328	15
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12328	15
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12328	10
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12328	8
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12328	2
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12328	1
TOTAL POR ITEM			186
Nº 13 - Código: 3.3.90.39.20.111.0051			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 25Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12318	60
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12318	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12318	20
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12318	5
TOTAL POR ITEM			123
Nº 14 - Código: 3.3.90.39.20.111.0013			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 50Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12350	60
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12350	38
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12350	15
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12350	1
TOTAL POR ITEM			114
Nº 15 - Código: 3.3.90.39.20.111.0014			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg. - Unidade: serviço			

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12319	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12319	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12319	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12319	15
TOTAL POR ITEM			342
Nº 16 - Código: 3.3.90.39.20.111.0015			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12320	247
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12320	210
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12320	60
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12320	36
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12320	20
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12320	18
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12320	15
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12320	8
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12320	2
TOTAL POR ITEM			616
Nº 17 - Código: 3.3.90.39.20.111.0016			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
80	SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12308	30000
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12308	3116
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12308	600
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12308	494
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12308	400
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12308	360
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12308	275
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	12308	260
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	247
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	12308	200
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	150
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12308	102
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	12308	100
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	12308	82
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	12308	66
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12308	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12308	60
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	60
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12308	58
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12308	54
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12308	53
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12308	51
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	12308	50
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12308	42
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12308	41
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12308	40
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12308	35
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12308	33
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12308	32
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12308	30
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12308	29
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	12308	27
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12308	26
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12308	25
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	12308	24
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12308	22
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12308	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12308	20
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	12308	17
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12308	17
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12308	13
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	12
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12308	11
4041	RA-AQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE	12308	10
4040	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA	12308	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12308	6
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	6
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12308	4
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12308	4

143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12308	4
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12308	3
TOTAL POR ITEM			37497
Nº 18 - Código: 3.3.90.39.20.111.0017			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12330	250
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12330	247
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12330	92
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12330	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12330	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12330	58
4019	JUCIS-DF - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	12330	30
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12330	30
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12330	27
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12330	20
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12330	18
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12330	12
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12330	10
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12330	4
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12330	3
TOTAL POR ITEM			936
Nº 19 - Código: 3.3.90.39.20.111.0018			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12331	247
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12331	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12331	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12331	58
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12331	20
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12331	12
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12331	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12331	8
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12331	2
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12331	1
TOTAL POR ITEM			493
Nº 20 - Código: 3.3.90.39.20.111.0052			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 20Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	42339	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	42339	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	42339	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	42339	1
TOTAL POR ITEM			328
Nº 21- Código: 3.3.90.39.20.111.0053			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 50Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	42341	247
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	42341	6
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	42341	1
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	42341	1
TOTAL POR ITEM			255
Nº 22- Código: 3.3.90.39.20.111.0019			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12321	247
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12321	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12321	60
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12321	54
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12321	20
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12321	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12321	1

TOTAL POR ITEM				459
Nº 23 - Código: 3.3.90.39.20.111.0020				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg. - Unidade: serviço				
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada	
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12310	600	
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12310	364	
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12310	247	
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12310	200	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12310	60	
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12310	42	
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12310	28	
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12310	22	
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12310	22	
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12310	20	
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12310	20	
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12310	19	
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12310	12	
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12310	10	
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12310	10	
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12310	10	
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12310	10	
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12310	10	
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12310	6	
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12310	6	
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12310	5	
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12310	1	
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12310	1	
TOTAL POR ITEM				1725
Nº 24 - Código: 3.3.90.39.20.111.0021				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg. - Unidade: serviço				
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada	
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12322	247	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12322	60	
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12322	58	
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12322	20	
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12322	15	
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12322	2	
TOTAL POR ITEM				402
Nº 25 - Código: 3.3.90.39.20.111.0039				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg. - Unidade: serviço				
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada	
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12332	247	
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12332	75	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12332	60	
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12332	20	
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12332	8	
4031	IPEDF - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12332	1	
TOTAL POR ITEM				411
Nº 26 - Código: 3.3.90.39.20.111.0022				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg. - Unidade: serviço				
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada	
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12333	247	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12333	60	
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12333	60	
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12333	20	
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12333	15	
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12333	1	
TOTAL POR ITEM				403
Nº 27 - Código: 3.3.90.39.20.111.0023				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg. - Unidade: serviço				
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada	
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12323	247	

4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12323	60
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12323	21
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12323	15
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12323	12
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12323	8
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12323	6
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12323	6
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12323	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12323	1
TOTAL POR ITEM			379
Nº 29 - Código: 3.3.90.39.20.111.0024			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12324	247
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12324	223
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12324	125
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12324	60
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12324	53
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12324	50
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12324	30
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12324	20
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12324	18
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12324	17
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12324	16
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12324	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12324	14
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12324	14
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12324	10
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12324	10
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12324	10
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12324	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12324	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12324	3
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12324	2
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12324	1
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12324	1
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12324	1
TOTAL POR ITEM			950
Nº 30 - Código: 3.3.90.39.20.111.0025			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12334	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12334	60
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12334	15
TOTAL POR ITEM			322
Nº 31 - Código: 3.3.90.39.20.111.0026			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12335	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12335	60
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12335	15
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12335	7
TOTAL POR ITEM			329
Nº 32 - Código: 3.3.90.39.20.111.0027			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12336	60
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12336	58
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12336	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12336	20
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12336	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12336	4
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12336	2
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12336	1
TOTAL POR ITEM			188
Nº 33 - Código: 3.3.90.39.20.111.0028			

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12337	608
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12337	200
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12337	133
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12337	120
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12337	98
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12337	60
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12337	54
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12337	38
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12337	28
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12337	28
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12337	28
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12337	26
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12337	20
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12337	17
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12337	11
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12337	10
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12337	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12337	10
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12337	10
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12337	8
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12337	8
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12337	7
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12337	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12337	5
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12337	5
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12337	4
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12337	4
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12337	4
TOTAL POR ITEM			1559
Nº 34 - Código: 3.3.90.39.20.111.0029			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12338	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12338	58
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12338	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12338	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12338	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12338	15
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12338	15
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12338	8
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12338	5
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12338	1
TOTAL POR ITEM			265
Nº 35 - Código: 3.3.90.39.20.111.0054			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 25Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12340	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12340	20
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12340	2
TOTAL POR ITEM			60
Nº 36 - Código: 3.3.90.39.20.111.0055			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 50Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	42342	38
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	42342	20
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	42342	2
TOTAL POR ITEM			60
Nº 37 - Código: 3.3.90.39.20.111.0030			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada

20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12341	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12341	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12341	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12341	15
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12341	10
TOTAL POR ITEM			352
Nº 38 - Código: 3.3.90.39.20.111.0031			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12342	247
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12342	91
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12342	60
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	12342	50
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12342	25
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12342	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12342	15
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12342	8
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12342	6
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12342	5
TOTAL POR ITEM			527
Nº 39 - Código: 3.3.90.39.20.111.0032			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
80	SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	7500
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12343	1500
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12343	1476
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12343	494
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12343	310
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12343	300
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12343	275
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12343	247
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12343	242
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12343	223
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12343	210
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12343	160
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12343	150
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12343	60
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12343	45
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12343	42
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12343	40
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12343	35
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12343	32
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12343	30
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12343	28
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12343	26
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12343	25
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12343	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12343	20
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12343	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12343	17
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12343	17
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12343	13
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	13
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12343	12
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12343	10
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12343	6
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12343	4
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12343	4
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12343	2
307	RA-JB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	12343	2
TOTAL POR ITEM			13670
Nº 40 - Código: 3.3.90.39.20.111.0033			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12344	247
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12344	225
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12344	150
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12344	60
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12344	58
4019	JUCIS-DF - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	12344	30

70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12344	28
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12344	27
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12344	20
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12344	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12344	15
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12344	12
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12344	6
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12344	4
TOTAL POR ITEM			902
Nº 41 - Código: 3.3.90.39.20.111.0034			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12345	247
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12345	85
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12345	60
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12345	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12345	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12345	14
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12345	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12345	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12345	8
TOTAL POR ITEM			514
Nº 42 - Código: 3.3.90.39.20.111.0056			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 20Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	42343	247
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	42343	20
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	42343	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	42343	1
TOTAL POR ITEM			270
Nº 43 - Código: 3.3.90.39.20.111.0057			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 50Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	42344	247
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	42344	20
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	42344	6
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	42344	2
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	42344	1
TOTAL POR ITEM			276
Nº 44 - Código: 3.3.90.39.20.111.0035			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12346	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12346	60
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12346	30
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12346	29
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12346	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12346	15
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12346	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12346	1
TOTAL POR ITEM			412
Nº 45 - Código: 3.3.90.39.20.111.0036			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12347	247
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12347	223
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12347	200
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12347	183
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12347	80
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12347	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	12347	50
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12347	45
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12347	42

90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12347	31
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12347	28
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12347	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12347	15
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12347	12
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12347	10
4040	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA	12347	10
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12347	10
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12347	10
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12347	10
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12347	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12347	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12347	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12347	1
TOTAL POR ITEM			1304
Nº 46 - Código: 3.3.90.39.20.111.0037			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12349	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12349	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	12349	29
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12349	20
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12349	15
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12349	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12349	8
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12349	4
TOTAL POR ITEM			393
Nº 47 - Código: 3.3.90.39.20.111.0058			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	42345	247
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	42345	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	42345	20
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	42345	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	42345	1
TOTAL POR ITEM			330
Nº 48 - Código: 3.3.90.39.20.111.0038			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12325	247
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12325	60
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12325	10
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12325	6
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12325	6
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12325	5
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12325	3
TOTAL POR ITEM			337
Nº 50 - Código: 3.3.90.39.20.111.0041			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1, mangueira tipo 1 com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	28036	285
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	28036	150
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	28036	60
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	28036	40
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	28036	30
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	28036	25
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	28036	24
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	28036	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	28036	5
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	28036	3
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	28036	1
TOTAL POR ITEM			633
Nº 51 - Código: 3.3.90.39.20.111.0059			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 2, com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm. - Unidade: Serviço			

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	42943	1400
TOTAL POR ITEM			1400
Nº 28 - Código: 3.3.90.39.20.111.0060			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo K, 6 Litros. - Unidade: Serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	42941	26
TOTAL POR ITEM			26
Nº 49 - Código: 3.3.90.39.20.111.0061			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo K, 6 Litros. - Unidade: Serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	42942	26
TOTAL POR ITEM			26

ANEXO III - TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

A.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/20____, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis nos termos da lei, obrigando-lhe ainda a indenizar a Contratante de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de ações que causem porventura possíveis prejuízos do disposto neste instrumento.

(Cidade-DF) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo Palácio do Buriti 5º andar - Sala 508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8165
Sítio - www.economia.df.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/20____, dos quais nos

comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação dos serviços a serem executados está demonstrada na tabela a seguir:

** GRUPO ÚNICO**					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.	serviço	2340		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.	serviço	2670		
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.	serviço	2914		
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.	serviço	2567		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula.	serviço	2588		
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula.	serviço	2255		
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros.	serviço	1031		
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros.	serviço	343		
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros.	serviço	343		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg.	serviço	257		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg.	serviço	2061		
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg.	serviço	186		
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 25Kg.	serviço	123		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 50Kg.	serviço	114		
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg.	serviço	342		
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg.	serviço	616		
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg.	serviço	37497		
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg.	serviço	936		
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg.	serviço	493		
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 20Kg.	serviço	328		
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 50Kg.	serviço	255		
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg.	serviço	459		
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg.	serviço	1725		
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg.	serviço	402		
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg.	serviço	411		
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg.	serviço	403		
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg.	serviço	379		

28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo K, 6 Litros.	Serviço	26		
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático.	serviço	950		
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático.	serviço	322		
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático.	serviço	329		
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	188		
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	1559		
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg, com teste hidrostático.	serviço	265		
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 25Kg, com teste hidrostático.	serviço	60		
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	60		
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático.	serviço	352		
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	527		
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	13670		
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático.	serviço	902		
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	514		
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 20Kg, com teste hidrostático.	serviço	270		
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	276		
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	412		
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	1304		
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	393		
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg, com teste hidrostático.	serviço	330		
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	337		
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo K, 6 Litros.	Serviço	26		
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1, mangueira tipo 1 com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm.	serviço	633		
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 2, com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm.	Serviço	1400		
Valor total				RS	

O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

O prazo de início dos serviços oferecidos será de acordo com os subitens 6.1.3 ao 6.1.6.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaramos que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.

4.3.2.

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- | | | |
|---------|-------------|-------------|
| 11.3.1. | BEM 1..... | Valor |
| 11.3.2. | BEM 2 | Valor |
| 11.3.3. | ... | |
| 11.3.4. | TOTAL | Valor total |

OU

- 11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3.
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa**:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[[A1](#)] contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.12.3. Das indenizações e multas.
- 13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**
- 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**
- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**
- 19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.
- 19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**
- 19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**
- 19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa

jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/20__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.3. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)
- 1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.4.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.4.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.4.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de

preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.12. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO Nº /20_ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
1º LUGAR				
EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA- CORRENTE
TELEFONE		ENDEREÇO		

SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY DE SOUSA - Matr.0283673-4**, Coordenador(a) de Licitações substituto(a), em 21/07/2026, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0283677-7**, Pregoeiro(a), em 22/07/2026, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **205549138** Código CRC: **52F34C22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br

